



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

LEI Nº 333, DE 29 de Novembro de 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO A ESCOLA DE MUSICA, A BANDA SINFÔNICA MUNICIPAL E A FANFARRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, a Escola Municipal de Música, a Banda Sinfônica Municipal e Fanfarras Municipais, devendo o poder Executivo consignar em suas leis de caráter orçamentário ou fazer o remanejamento necessário, para a garantia de suas atividades, bem como destinar espaços físicos e transporte adequado ao seu funcionamento.

Art. 2º. Fica ainda à Prefeitura Municipal autorizada a realizar parcerias através de convênios, objetivando proporcionar os meios necessários para a manutenção das atividades da Escola.

Parágrafo único. A Escola Municipal de Música será denominada de “**Escola de Música Padre Romildo**”.

Art. 3º. São objetivos principais e comuns da Escola Municipal de Música, da Banda Sinfônica e Fanfarras Municipais de Vitória do Xingu:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

- I. Oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral, para os jovens moradores de Vitória do Xingu, devidamente matriculados e frequentadores da rede pública de ensino estadual ou municipal, bem como toda comunidade residente no município;
- II. Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Vitória do Xingu.
- III. Musicalizar os jovens do Município, tendo em vista a socialização e profissionalização;
- IV. Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes matriculados;
- V. Efetuar ensaios destinados aos músicos;
- VI. Oferecer cursos básicos de instrumentos harmônicos, canto e coral, executar práticas de conjunto em fanfarras, bandas sinfônicas e conjuntos populares.

Art. 4º. A Banda Sinfônica e Fanfarra Municipal de vitória do Xingu será composta por até 50 componentes, obedecendo ao disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete à BSVX e FMVX- Banda Sinfônica de Vitória do Xingu e Fanfarra Municipal:

I - Confraternizar com as datas cívicas e festivas, correlacionando a sociedade e os integrantes da Banda Sinfônica de Vitória do Xingu.

II - Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

III - na recepção de autoridades estaduais e federais com a execução dos Hinos Cívicos;

IV - Promover juntamente com a Secretaria de Administração eventos para o desenvolvimento cultural no Município;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

V - Apresentarem-se em teatros, praças, centro culturais, museus, igrejas e eventos oficiais designado pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Os concertos da Banda Sinfônica Municipal de Vitoria do Xingu deverão ser programados em um calendário anual.

Art. 7º. A Escola Municipal de Música " Padre Romildo " terá a como forma de admissão de alunos, cargas horárias, estrutura organizacional didática e metodológica a ser elaborado pela Secretaria de Administração e editado mediante Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º. Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município para o bom funcionamento da Escola Municipal de Música, da Banda Sinfônica Municipal e Fanfarra Municipal os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Vitoria do Xingu:

- I. **Diretor Geral – DG-01 – DAS-5**
- II. **Coordenador Pedagógico – CP-01 – DAS-3**

Art. 9º. Ficam criados os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Vitoria do Xingu, bem como a contratação de Instrutores Musicais para compor o quadro de Docentes:

- I. **Maestro da Banda Sinfônica – MBS-01 – DAS-2**
- II. **Maestro da Fanfarra – MF-01 – DAS-2**

Parágrafo único. A nomeação a que trata o caput deste artigo será por meio de comprovação de capacidade técnica e portfólio de Execução de trabalhos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 10º Os cargos a que trata o Art. 8º terá as seguintes atribuições:

I. Diretor Geral:

- a) Supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas da Escola, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- b) Atuar como principal autoridade administrativa da Escola de Música;
- c) Supervisionar as atividades didático-científicas, dirigindo os serviços administrativos incluindo pessoal, finanças e patrimônio.

II. Ao Coordenador Pedagógico compete:

- a) Conduzir os encaminhamentos oficiais da Escola de Música editais, portarias, correspondências e correlatos da direção;
- b) Assessorar a Diretoria nas questões administrativas da Escola de Música;
- c) Controlar agenda da Banda Sinfônica e Fanfarras Municipais.
- d) Planejar juntamente com o Diretor Artístico e os Maestros as aulas e cursos da Escola de Música;
- e) Controlar matrícula, expedir atestados, expedir certidões e declarações e monitorar o rendimento dos alunos.

III. Ao Maestro da Banda Sinfônica compete:

- a) Planejar e promover, através de oficinas, o ensino-aprendizado da música;
- b) Organizar tecnicamente provas de seleção para novos integrantes da Banda Sinfônica Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

- c) Pesquisar e preparar repertório para apresentação em eventos;
- d) Determinar o direcionamento artístico e pedagógico do coro;
- e) Controlar a disciplina dos músicos e instrumentais, bem como a conservação dos uniformes, estantes e partituras, instrumentos musicais e outros;
- f) Programar e realizar os ensaios da Banda Sinfônica Municipal;
- g) Escolher o repertório adequado e reger as apresentações da Banda Sinfônica Municipal;
- h) Orientar artística e estilisticamente os músicos na leitura e escrita musical;
- i) Promover o bom relacionamento entre os músicos e a comunidade;
- j) Atender as programações culturais imposta pela Diretoria Geral.

IV. Maestro da Fanfarra:

- a) Organizar tecnicamente provas de seleção para novos integrantes da Fanfarra Municipal;
- b) Preparar a Fanfarra Municipal para apresentações em eventos;
- c) Controlar a disciplina dos membros da Fanfarra Municipal, bem como a conservação dos uniformes, instrumentos e outros;
- d) Programar e realizar os ensaios da Fanfarra Municipal;
- e) Escolher o repertório adequado e reger as apresentações da Fanfarra Municipal;
- f) Atender as programações culturais imposta pela Diretoria Geral.

Art. 11. A título de incentivo e auxílio pecuniário, os músicos inscritos da Banda Sinfônica Municipal e Fanfarra Municipal receberão bolsas com porcentagem de até 30%(trinta por cento) do salário mínimo vigente no país.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

§ 1º- A bolsa auxílio dos músicos da Banda Sinfônica Municipal de Vitória do Xingu e Fanfarra Municipal terá correção anual conforme a disponibilidade orçamentária vigente através de atualização salário mínimo nacional.

§ 2º- A seleção dos integrantes da Banda sinfônica e Fanfarra Municipal serão de responsabilidade dos respectivos maestros, analisando a capacidade técnica e musical dos músicos avaliados.

Art. 12. A concessão de bolsas auxílio de que se trata esta Lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art. 13. Todos os integrantes - Músicos - titulares da Banda Sinfônica e fanfarra, deverão prestar provas de aptidões musicais a cada trimestre, visando a manutenção do bom desenvolvimento de aprendizagem musical.

Art. 14. Quando necessário, o Coordenador Pedagógico da Escola Municipal de Música fornecerá para cada integrante um atestado referente à atividade ocorrida nesse dia.

Art. 15. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, absorverá as despesas com uniformes, métodos, material didático, partituras musicais, transporte para os concertos e ensaios, aquisição de instrumentos, montagem de palco, aparelhagem de som para os concertos quando for necessário.

Parágrafo único. As despesas com a Escola Municipal de Música, Banda Sinfônica e Fanfarra Municipal, somente ocorrerá através de memorando solicitado pelo Diretor Geral da mesma que dependerá de aprovação pela Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente no orçamento municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitoria do Xingu, em 29 de Setembro de 2021



Marcio Rocha Viana
Prefeito Municipal